



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

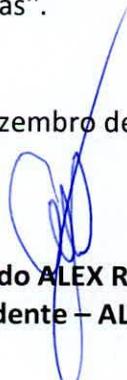
MENSAGEM Nº 447/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021
Hora: 12 : 22
Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 825/2020, que "Institui o dia 29 de março como o Dia Estadual em Memória aos Cidadãos que Faleceram em Virtude da Covid-19 no estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 825/2020

Institui o dia 29 de março como o Dia Estadual em Memória aos Cidadãos que Faleceram em Virtude da Covid-19 no estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de março como Dia Estadual em Memória aos Cidadãos que Faleceram em Virtude da Covid-19 no estado de Rondônia.

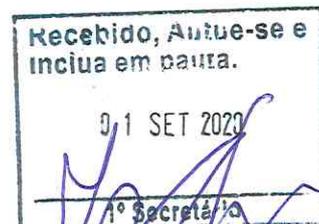
Parágrafo único. O dia 29 de março deverá constar no calendário oficial do estado de Rondônia a ser lembrado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

01 SET 2020

Protocolo: 880/20

Processo: 880/20

PROJETO DE LEI

Nº

825/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Institui o dia 29 de março como o dia Estadual em memória aos cidadãos que faleceram em virtude à covid-19 no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Institui o dia 29 de março como o Dia Estadual em decorrência da Covid-19 no Estado de Rondônia.

Parágrafo único – O dia 29 de março deverá constar no calendário oficial do Estado de Rondônia a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta propositura tem o condão de prestar relevante homenagem aos cidadãos que faleceram vitimados pela COVID-19 no Estado de Rondônia, onde, este inimigo invisível trouxe, além do medo, tensão e isolamento ao povo rondoniense, um rastro doloroso de lembranças.

O mundo foi brutalmente assolado por esta pandemia, pois, desde a confirmação dos primeiros casos, deixou inúmeras famílias impossibilitadas de agir. Não obstante a isto, a inexistência de preparado medicinal eficaz para combater esta agressiva doença, privou o cidadão da sua liberdade constitucional de ir e vir, logo, os governos Federal, Estadual e Municipal foram forçados a adotar medidas sociais drásticas para evitar o alastramento deste malsinado coronavírus: a COVID-19.

Assim, diante destes acontecimentos, é lúcido prestar uma homenagem aos familiares dos cidadãos que faleceram vitimados pelo novo coronavírus, logo, este dia deverá anualmente ser lembrado por todos, que, conforme dados oficiais do site da SESAU do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/idosas-de-66-anos-e-o-primeiro-obito-por-covid-19-em-rondonia-casos-confirmados-chegam-a-oito/>), o primeiro óbito por COVID-19 no Estado foi registrado no dia 29 de março de 2020.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 29 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL